

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**Protocolado CGA nº 371/2016. SPDOC.CC 104478/2016****Unidade / Secretaria:** Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania**Assunto:** - Favorecimento de empresas em procedimentos licitatórios pelo [REDACTED]
[REDACTED] – Superintendente Adjunto do IPEM.

Senhor Presidente,

Trata o presente de encaminhamento de denúncia contra o então Superintendente Adjunto do IPEM, [REDACTED]

O Protocolado nº 371/2016 é um desdobramento do PRT nº 117, que teve como objeto apurar mensagem recebida através de correio eletrônico (Denúncia Secretaria da Justiça) datado de 21/03/2016, a respeito de supostas irregularidades, que estariam sendo praticadas pelo Superintendente Adjunto do IPEM - Instituto de Pesos e Medidas de São Paulo.

A atuação correcional no Protocolado nº 117/2016 centrou-se em questionar quais as medidas que haviam sido tomadas pela Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania (SJDC) para averiguar a denúncia. Em resposta, a Pasta afirmou ter instaurado expediente para averiguar a referida denúncia, que segundo o titular da pasta, não havia sido comprovada não encontrando, portanto, indícios de materialidade.¹ Diante da resposta, os corregedores responsáveis pelo PRT 117/2016 requisitaram cópia do expediente apuratório no âmbito da Secretaria.

Em razão das informações recebidas, opinou-se, à época, pelo arquivamento dos autos, solicitação acatada pela Presidência em junho de 2016.

O Protocolado, no entanto, foi desarquivado em razão de nova denúncia anônima contra o Sr. [REDACTED]

A nova denúncia versava, em resumo, a respeito de suposta prática de assédio moral contra funcionários do Instituto, favorecimento de empresas em procedimentos licitatórios, uso irregular de veículos oficiais e contratação de funcionários com fins políticos.

¹ PRT 117/2016 - Ofício GSJDC nº 894/2016, fls. 14/15.

² PRT 117/2016 - fls. 101/102.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Concomitantemente à denúncia, aportou solicitação do Ministério Público Estadual indagando a respeito das medidas tomadas para averiguar a nova denúncia.

Em nova manifestação, os corregedores responsáveis pelo PRT 117/2016 opinaram pela abertura de novos protocolados, para tratar pontos específicos dessa denúncia.³

O presente protocolado, portanto foi instaurado para apurar parte da nova denúncia, mais precisamente possíveis irregularidades relacionadas às contratações, conforme o trecho a seguir:

“Ele tem um grande faturamento com as empresas licitadas e quando tem alguma empresa que dá lucro para ele, ele burla a licitação e faz a empresa do interesse dele ganhar, que não foi a empresa com o melhor preço, porém, ele recebe uma porcentagem.

(...) [REDACTED] também tem seu lucro com as empresas que realizam os serviços, que geralmente são empresas escolhidas por ele, ele determina quem é a empresa que irá realizar o serviço e burla todos os trâmites burocráticos.

(...) Acredito que se houver uma auditoria bem-feita nessas empresas licitadas, certamente haverá indícios de fraude”

Desde já, destaque-se que a denúncia parece por demais generalista, não existe qualquer empresa relatada que possa identificar contrato a ser analisado.

Considerando que a Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, por meio de ofício⁴, já havia informado ter aberto expediente para tratar da denúncia e, considerando o que dispõe o artigo 6º, inciso II, do Decreto Estadual nº 57.500/2011⁵, solicitou-se, por meio de correio eletrônico datado de dezembro de 2017, o resultado desse expediente.⁶

Em resposta, datada de 20 de dezembro, a SDJC apresentou cópia do referido expediente, que contém manifestação por escrito do denunciado. Com relação a questão de contratações, o sr. [REDACTED] teceu os seguintes comentários:

“Outra denúncia absurda é de “faturamento” com empresas contratantes com a Autarquia, pois tais contratos são todos, sem exceção, precedidos das formalidades que lhe são inerentes no serviço público, através de licitações que são realizadas pela Diretoria própria, o Departamento de Administração do órgão, sem qualquer interferência de qualquer pessoa

³ PRT 117/2016 - Despacho da Presidência às fls. 122.

⁴ Ofício GSJDC nº 2013/2016, fls. 28.

⁵ “Acompanhar e examinar os trabalhos realizados por outros órgãos que desempenham atividades de controle interno do Poder Executivo, requisitando, quando necessário, seus relatórios”.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

alheia e amplamente auditados pelos órgãos de controle. Assim, não há qualquer "burla" em licitações, sendo nossa Presidente da Comissão de Licitações e seus Membros pessoas da mais alta probidade, com histórico exemplar no serviço público. Verdade é que houve recentemente supressões em contratos, provenientes inclusive da diminuição no importe dos repasses objeto do Convênio com o INMETRO, e não acréscimos como diz a denúncia. Aproveito também para esclarecer que este subscritor não é o ordenador de despesas do órgão, tampouco tem prerrogativas para assinar contratos ou homologar licitações.

Assim, também é absurda a denúncia quando afirma que as licitações do IPEM-SP, são burladas para que haja vantagem para o servidor subscritor, ou qualquer outra pessoa. Os licitantes, todos, tem direito a impugnar os termos do edital, bem como recorrer caso não concordem com os resultados dos pleitos. Inclusive, não há sequer como saber quem são os licitantes, que somente são conhecidos ao final do certame, além de que os processos licitatórios da Autarquia são públicos e estão à disposição de qualquer cidadão, pois o IPEM-SP sofre auditorias internas e externas. Tais acusações são muito graves e nos causa espécie."

As palavras do Sr. [REDACTED] foram endossadas pelo Superintendente do IPEM à época, Sr. [REDACTED]

"Acato a manifestação do Senhor [REDACTED] sobre a matéria, sem abrir qualquer procedimento interno. Creio que resulta temerário, encampar a administração sob forma de apuração de ofício, denúncia a qual falta identificação de autoria e sobre o conteúdo o Poder Público nada sabe além da iniciativa apócrifa invertendo o princípio do in dubio pro reo e da presunção constitucional de inocência.

Tenho claro que a Administração pública, não pode acolher uma iniciativa incompatível com a Constituição, que veda o anonimato (artigo 5o, IV) e que choca frontalmente com a legalidade, a moralidade e a transparência, para fundamentar uma apuração formal, que se tomaria eivada de nulidade, por abuso de poder, vulnerando o artigo 5º, incisos XXXIV, "a" e LXIX in fine, da Constituição Federal, pois a finalidade da regra de competência é garantir a legalidade e não prestigiar a imoralidade em detrimento da presunção constitucional da inocência.

No mais, esta Administração está totalmente empenhada em demonstrar total transparência, a bem do serviço público inclusive criando por Portaria uma Comissão que terá por finalidade analisar e emitir pareceres sobre todas licitações, para posterior assinatura, bem como analisará todos os para sua conclusão.

Conclusão

Considerando que à época da primeira denúncia contra o Sr. [REDACTED], o então Secretário de Estado convenceu-se da inconsistência das denúncias, as quais lhe "pareceram ter como motivação contrariedades de ordem pessoal experimentadas pelo acusador, sem qualquer comprovação ou mesmo indícios de veracidade,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

conforme noticiado no mencionado Ofício GSJDC n° 894/2016, fls. 14/15, e já informado no relatório constante de fls. 19/22⁷.

Considerando que a segunda denúncia é genérica, não apresentando qualquer detalhe que possa levar a um aprofundamento das apurações e;

Considerando que o Superintendente do IPEM acatou a manifestação escrita de defesa do sr. Arlindo.⁸

Entende-se que a denúncia não pode prosperar. Isto posto, seguindo os ditames do Decreto n° 57.500, art. 6°, III, datado de 08 de novembro de 2011, sugere-se o arquivamento dos autos em definitivo, sem prejuízo de futuro desarquivamento, caso fatos novos venham a justificá-lo.

CGA, 19 de junho de 2018.



Roberto Baptista Júnior
Corregedor

⁷ PRT 117/2016 – fls. 92.

⁸ PRT 371/2016 – fls. 40.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 371/2016. SPDOC.CC 104478/2016

Unidade / Secretaria: Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania

Assunto: Favorecimento de empresas em procedimentos licitatórios pelo [REDACTED]
[REDACTED] – Superintendente Adjunto do IPEM.

1. Ciente da manifestação às fls. retro;
2. Propõe-se o envio de ofício ao Ministério Público com encaminhamento de cópia do relatório correcional.
3. Anexar cópia deste relatório aos autos do PRT 117/2016.
2. Esgotados os trabalhos correcionais encaminhem-se os autos à Presidência, para deliberação quanto ao arquivo em definitivo.

CGA, 20 de junho de 2018.

[REDACTED]
Maria Helena Barbieri Maganini
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 371/2016. SPDOC.CC 104478/2016

Unidade / Secretaria: Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania

Assunto: - Favorecimento de empresas em procedimentos licitatórios pelo [REDACTED]
[REDACTED] - Superintendente Adjunto do IPEM.

1. Ciente do relatório correcional;
2. Acolho o Despacho do Corregedor Coordenador;
3. Oficie-se o Ministério Público como proposto.
4. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual nos termos do § 4º do artigo 11 da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, 03 de julho de 2018.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE